



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 003/2021

Projeto de Lei nº 002/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PRÓ-LABORE PARA OS POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO EFETIVO DA 3ª CIA DO 20º BPM/M EM ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Cicero Aparecido de Souza – PODEMOS. / *Sininho PSD*

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
02/02/2021	
Presidente	

Dispõe sobre a autorização para o poder executivo conceder "Pró-Labore" para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 3ª CIA do 20º BPM/M em Itapevi, e dá outras providências – Itapevi - SP.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com vigência indeterminada, 'pró-labore' para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 3ª Cia. do 20º BPM/M em Itapevi, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 04 (quatro) meses de serviço, contínuo ou intercalado, no Município, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Companhia.

Art. 2º O "pró-labore", instituído por esta Lei, será pago mensalmente em favor de cada policial militar, que esteja no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, detentor das patentes de soldado até aquela imediatamente inferior à do Oficial Comandante, e é aqui fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Fica instituído, por esta Lei, em favor do Oficial Comandante da Companhia, um "pró-labore" fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com pagamento mensal.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando:

- estiverem afastados por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado a alínea "d" deste artigo;
- estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função;
- estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as da 3ª Cia. do 20º BPM/M de Itapevi;
- estejam participando de curso por período superior de 60 (sessenta) dias, devidamente autorizado pelo comandante da 3ª Cia. do 20º BPM/M.

Art. 4º O Oficial Comandante da 3ª Cia. do 20º BPM/M encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura, em data previamente acordada por escrito, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "pró-labore", nas quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do "pró-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trata-se de um projeto de lei que visa proporcionar aos policiais militares da 3ª Cia. do 20º BPM/M que atuam no município de Itapevi, o benefício do pró-labore, com a finalidade de proporcionar a esses profissionais uma remuneração mais justa, em contrapartida a toda dedicação e profissionalismo, desses homens e mulheres, que dia a dia colocam suas vidas em risco, com o nobre propósito de salvar vidas e proteger pessoas que em muitos casos são completos estranhos, hoje a segurança pública é a primeira preocupação dos brasileiros, uma vez que por vários fatores vem ocorrendo um crescimento desordenado da criminalidade em nosso país, o que tem deixado a população com medo e preocupada com sua segurança, e de seus entes queridos.

Assim como definido em nossa Constituição Federal artigo 144, a segurança é responsabilidade do Estado, entendendo-se Estado como a administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, onde estes já adotam várias medidas para colaborar com o Estado no Combate ao crime, como é o caso do Município de Itapevi que conta com o efetivo altamente qualificado da Guarda Civil Municipal, trabalhando em parceria com a Polícia Militar para proporcionar maior segurança a seus municípios.

A Polícia Militar sempre foi referência no combate ao crime, contando com um efetivo de aproximadamente 94.000 homens e mulheres em todo Estado de São Paulo, atendendo os mais variados tipos de ocorrências, mas infelizmente a remuneração desses profissionais acaba por não ser equivalente a todo preparo e responsabilidade, desses nobres profissionais, uma vez que o salário da Polícia Militar do Estado de São Paulo é um dos mais baixos em nosso País, o que acaba por levar muitos policiais a exercerem dupla jornada de trabalho, sendo uma na corporação da polícia militar e outro fora da área policial “o chamado bico”, essa dupla jornada acaba por afetar a saúde do profissional em questão, seja pelo desgaste físico, e/ou psicológico, debilitando sua saúde como um todo, talvez tenha sido esse o motivo do ex-prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab ter criado a lei que dispõe sobre a criação de Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Civis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

que exercem atividades municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio do convenio celebrado com o Município de São Paulo.

Por essa lei, o município participa com uma gratificação aos policiais que atuam no trânsito, e na segurança da cidade, melhorando seus vencimentos.

Assim a aprovação dessa lei vem a contribuir com a melhoria na qualidade de vida do policial militar e conseqüentemente no atendimento ao munícipe prestado por esses profissionais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2021.

